

PORTARIA Nº 017, DE 10 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas no âmbito do CISCEL – Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste e dá outras providências.

A presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste, **Sra. Cleidileny Aparecida Chaves**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Contrato de Consórcio Público e Estatuto Vigente e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre os princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação e da transformação digital;

CONSIDERANDO o avanço das tecnologias da informação e comunicação e a necessidade de aprimoramento contínuo da administração pública a fim de proporcionar ao usuário do serviço público uma gestão mais moderna, eficiente e transparente;

RESOLVE:

Art. 1º- Esta Portaria dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas no âmbito do CISCEL- Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste e regulamenta o art. 5º da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica nas interações e comunicações digitais.

Art. 2º- Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - Interação eletrônica: ato praticado por particular ou por agente público, por meio de edição eletrônica de documentos ou de ações eletrônicas, com a finalidade de:

- a) adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir ou declarar direitos;
- b) impor e/ou cumprir obrigações;
- c) requerer, peticionar, solicitar, relatar, informar, movimentar, consultar, analisar ou avaliar documentos, procedimentos, processos, expedientes, situações ou fatos.

II - Autenticação: o processo eletrônico que permite a identificação eletrônica de uma pessoa natural ou jurídica;

III - Validação biométrica: confirmação da identidade da pessoa natural mediante aplicação de método de comparação estatístico de medição biológica das características físicas de um indivíduo com objetivo de identificá-lo unicamente com alto grau de segurança;

IV - Validação biográfica: confirmação da identidade da pessoa natural mediante comparação de fatos da sua vida, tais como nome civil ou social, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, sexo, estado civil, grupo familiar, endereço e vínculos profissionais, com o objetivo de identificá-la com médio grau de segurança;

V - Validador de acesso digital: órgão ou entidade, pública ou privada, autorizada a fornecer meios seguros de validação de identidade biométrica ou biográfica em processos de identificação digital;

VI - Assinatura eletrônica: os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos nesta Portaria;

VII - Certificado digital: atestado eletrônico que associa os dados de validação da assinatura eletrônica a uma pessoa natural ou jurídica;

VIII - Certificado digital ICP-Brasil: certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente;

IX - Plataforma Gov.br: portal de serviços e informações para o cidadão que oferece credenciamento, autenticação e assinatura eletrônica avançada para os usuários de serviços digitais;

X - Documento digital: documento codificado em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional;

XI - Documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital, podendo ser capturado por sistemas de informação específicos;

XII - Documento nato-digital: é o documento em formato digital, criado originariamente em meio eletrônico e passível de verificação de sua autenticidade, podendo ser:

a) nativo, quando produzido pelo sistema de origem;

b) capturado, quando incorporado de outros sistemas, por meio de metadados de registro, classificação e arquivamento;

XIII - Usuário externo: pessoa física ou jurídica, não integrante da Administração Pública (Consórcio), a qual, mediante credenciamento prévio e anuência aos Termos de Uso e Política de Privacidade, está autorizada a acessar, acompanhar e solicitar os serviços ofertados pelo CISCEL;

XIV - Usuário interno: autoridade ou empregado do CISCEL que tenha acesso, de forma autorizada, a informações e documentos produzidos ou custodiados pelo CISCEL, e outras pessoas a quem se concedam o acesso às funcionalidades internas de sistemas de processamento em meio eletrônico, tais como estagiários e prestadores de serviço;

XV - Autoridade certificadora: entidade autorizada a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais, além de expedir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações.

Art. 3º- Esta Portaria aplica-se na interação eletrônica entre:

- I - Os órgãos do CISCEL – Consórcio intermunicipal de Saúde do Centro Leste, que utilizarão a assinatura eletrônica como meio de interação, inclusive nos processos administrativos e licitatórios;
- II - As pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, diretamente ou por meio de procurador ou representante legal, com os órgãos do CISCEL; e
- III - A interação eletrônica entre as autoridades mencionadas no inciso I deste artigo e os demais poderes ou entes federativos.

Parágrafo único. As disposições desta Portaria não se aplicam:

- I - aos processos judiciais;
- II - à interação eletrônica:
 - a) entre pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
 - b) na qual seja permitido o anonimato;
 - c) na qual seja dispensada a identificação do particular;
- III - aos sistemas de ouvidoria;
- IV - às outras hipóteses onde deva ser dada garantia de preservação de sigilo da identidade do particular na atuação perante a administração pública.

Art. 4º- As assinaturas eletrônicas são classificadas em:

- I - Assinatura eletrônica simples:
 - a) a que permite identificar o seu signatário;
 - b) a que anexa ou associa dados a outros (dados) em formato eletrônico do signatário;
 - II - Assinatura eletrônica avançada: aquela que utiliza certificados não emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que seja admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:
 - a) está associada ao signatário de maneira unívoca;
 - b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sobre o seu controle exclusivo; e
 - c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;
 - III - Assinatura eletrônica qualificada: aquela que utiliza certificado digital padrão ICP-Brasil nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
- § 1º Os 3 (três) tipos de assinatura referidos neste artigo caracterizam o nível de confiança sobre a identidade e a manifestação de vontade de seu titular; e a assinatura eletrônica qualificada é a que possui

nível mais elevado de confiabilidade a partir de suas normas, de seus padrões e de seus procedimentos específicos.

§ 2º Devem ser asseguradas formas de revogação ou de cancelamento do acesso utilizado para as assinaturas previstas neste decreto, sobretudo em casos de comprometimento de sua segurança ou de vazamento de dados.

Art. 5º- Os níveis mínimos para as assinaturas em interações eletrônicas com o CISCEL são:

I - Assinatura eletrônica simples: poderá ser admitida nas interações com o CISCEL de menor impacto e que não envolvam informações protegidas por grau de sigilo, tais como em:

- a) abertura e instrução de processos administrativos;
- b) solicitação de agendamentos, atendimentos, anuências, autorizações.
- c) realização de autenticação ou solicitação de acesso a sítio eletrônico oficial que contenha informações de interesse particular, coletivo ou geral, mesmo que tais informações não sejam disponibilizadas publicamente;
- d) envio de documentos digitais ou digitalizados e o recebimento de número de protocolo decorrente da ação, excetuados os casos previstos no inciso II, "e";
- e) participação em pesquisa pública;
- f) termos de aceite eletrônico.

II - Assinatura eletrônica avançada: é admitida para as hipóteses previstas no inciso I deste artigo e nas hipóteses de interação com o CISCEL que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à autoria, tais como:

- a) as interações eletrônicas entre pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo;
- b) a manifestação de vontade para a celebração de contratos, convênios, acordos, termos e outros instrumentos bilaterais ou plurilaterais congêneres;
- c) os atos relacionados ao autocadastro, como usuário particular ou como agente público, para o exercício de atribuições, em sistema informatizado de processo administrativo eletrônico ou de serviços;
- d) as declarações prestadas em virtude de lei que constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações;
- e) o envio de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos ou medidas de fiscalização;
- f) apresentação de defesa e recursos administrativos com documentos de sistemas externos ao CISCEL;
- g) as declarações prestadas em virtude de lei que constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações;

III - Assinatura eletrônica qualificada: aceita em qualquer interação eletrônica com entes públicos, inclusive nas hipóteses mencionadas nos incisos anteriores, e obrigatória para:

- a) atos assinados pelo Presidente e Secretário Executivo;
- b) Portarias emitidas;
- c) As demais hipóteses previstas em legislações específicas.

§1º. Quando sistemas externos ao CISCEL, tais como os dos ministérios, controle externo, governo estadual, receita federal, tribunais, exigirem níveis diferentes para seus sistemas prevalecerá o regramento daqueles sistemas observando no que couber as disposições desta Portaria.

§2º. Para as atividades realizadas a partir de login, bem como para as assinaturas digitais realizadas nos termos desta Portaria aplica-se o princípio do não-repúdio não podendo o detentor negar a autoria da operação nem alegar que tenha sido praticada por terceiro.

§ 3º A exigência de níveis mínimos de assinatura eletrônica não poderá ser invocada como fundamento para a não aceitação de assinaturas realizadas presencialmente ou derivadas de procedimentos presenciais para a identificação do interessado;

§ 4º A assinatura eletrônica simples será admitida para interações eletrônicas em sistemas informatizados de processo administrativo ou de atendimento a serviços públicos por parte de agente público.

Art. 6º- Os órgãos do CISCEL adotarão, preferencialmente, a plataforma Gov.br como mecanismo de assinatura eletrônica e acesso digital único do usuário aos serviços públicos, com nível de segurança compatível com o grau de exigência, natureza e criticidade dos dados e das informações pertinentes ao serviço público solicitado.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo aplica-se à validação do acesso a que se refere o inciso IV do artigo 2º desta Portaria.

§ 2º Todo cidadão tem acesso a essa modalidade de assinatura desde que se qualifique no modelo de autenticação existente no portal, de modo que quando a qualificação é prata ou ouro, pode-se ter acesso ao serviço de assinatura.

Art. 7º- O CISCEL disponibilizará mecanismos para que os usuários utilizem assinaturas eletrônicas em suas interações com os Consórcio, observados os seguintes critérios:

I - Para a utilização de assinatura simples, o usuário deverá realizar seu cadastro pela internet, mediante autodeclaração validada em bases de dados governamentais;

II - Para a utilização de assinatura avançada, o usuário deverá realizar o cadastro com garantia de identidade a partir de validador de acesso digital, incluída a:

- a) validação biográfica e documental, presencial ou remota, conferida por agente público;
- b) validação biométrica, conferida em base de dados governamental; ou

c) validação biométrica, biográfica ou documental, presencial ou remota, conferida por validador de acesso digital que demonstre elevado grau de segurança em seus processos de identificação.

III - Para utilização de assinatura qualificada, o usuário utilizará certificado digital, nos termos da Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º O CISCEL deverá informar na carta de serviços ao usuário os requisitos e os mecanismos estabelecidos internamente para o reconhecimento de assinaturas eletrônicas classificadas como avançadas e qualificadas.

§ 2º Constarão dos termos de uso dos mecanismos previstos no caput deste artigo as orientações ao usuário quanto à previsão legal, à finalidade, aos procedimentos e às práticas utilizadas para as assinaturas eletrônicas.

Art. 8º - Os usuários são responsáveis:

- I - Pela guarda, pelo sigilo e pela utilização de suas credenciais de acesso (nome de usuário, login e senha), de seus dispositivos e dos sistemas que provêm os meios de autenticação e de assinatura; e
- II - Por informar ao CISCEL possíveis erros, usos ou tentativas de uso indevido.

§1º. O CISCEL arcará com os custos de emissão de certificados digitais padrão ICP-Brasil para usuários internos.

§2º. Os custos para emissão de certificados digitais padrão ICP-Brasil para os demais usuários ocorrerão às suas despesas.

Art. 9º- Em caso de suspeita de uso indevido das assinaturas eletrônicas de que trata esta Portaria a administração pública municipal poderá suspender os meios de acesso das assinaturas eletrônicas possivelmente comprometidas, de forma individual ou coletiva.

Art. 10- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itabira, 10 de março de 2026

Cleidileny Aparecida Chaves
Presidente do CISCEL